



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Ente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM  
Interessado: Sra. Rosângela de Lima Oliveira  
Responsáveis: Sra. Maria Ivanusa Pires Alves  
Sr. Josival Júnior de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Retorno do valor dos proventos ao patamar anteriormente pago, até decisão desta Corte. Notificação à interessada.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0177 / 2.011**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Prefeito Municipal de Bayeux à Sra. Rosângela de Lima Oliveira, matrícula nº 180-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **determinar** ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, e à Presidenta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves que **façam cessar**, de imediato, as modificações introduzidas nos cálculos dos proventos da Sra. Rosângela de Lima Oliveira, fazendo-os retornar ao patamar que vigorava antes da vigência da Portaria 205/2011 (fl. 51), inclusive pagando as diferenças ocorridas a partir do mês de Maio/2011, até a decisão sobre o mérito do ato aposentatório;

Art. 2º - **determinar** à Secretaria da 1ª Câmara que efetue notificação à aposentanda para que, se assim quiser, se manifeste sobre as conclusões do órgão técnico de instrução em seu relatório de fls. 59, no prazo regimental, restabelecendo o andamento processual em toda sua inteireza;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de outubro de 2.011.**

Cons. Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial